



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.086, de 22 de julho de 1.988.

CONCEDE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE MICRO-EMPRESAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à instalação de micro-empresas no Município, estimulando-as para o conseqüente acréscimo da oferta de trabalho à população.

ARTIGO 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior será concedido às micro-empresas do Município, mediante doação de área para sua instalação, desde que se enquadrem nas exigências mínimas a-diante estabelecidas:-

- a) ter capital registrado de até 500 OTNs;
- b) dispor do projeto de edificação do empreendimento, devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia;
- c) comprometer-se a efetivar sua instalação no prazo de 1 (hum) ano, devendo a obra ter o seu início a contar da efetivação da doação;
- d) não desvirtuar a finalidade a que se destina as suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não cumpridas quaisquer das exigências constantes deste artigo, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com eventuais benfeitorias.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, para os efeitos do disposto no artigo 2º desta Lei, a outorgar escrituras definitiva ou de compromisso, fazendo constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições por ela estabelecidas.

ARTIGO 4º - Será nomeada pelo Prefeito Municipal, uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, a fim de julgar e emitir parecer sobre a classificação das micro-empresas a serem beneficiadas com área necessária à sua instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão mencionada neste artigo será composta por representantes do Executivo, Legislativo e de Entidades de Classe do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de julho de 1.988.

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -